



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 071/2010
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em 01.07.2010

Ementa: Autoriza parcelamento de débitos tributários

Ex.mo Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
MD Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana
No exercício interino da Presidência

Senhores Vereadores,

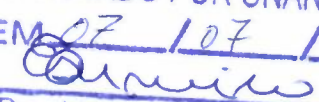

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar instrumento de parcelamento de débitos fiscais junto ao PASEP.

A origem do débito em relação à este tributo federal adveio de processo judicial movido em 2001, por iniciativa do Município, o qual obteve, em segunda instância autorização para suspender os pagamentos do valor incidente sobre receitas próprias. Como a decisão judicial foi revista pelo STJ há possibilidade de o município parcelar seus débitos em 60 meses, acerca das contribuições não recolhidas durante a discussão judicial.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, esperamos adesão unânime a esta proposição e a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Cordialmente,


Vereador Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal de Mariana – em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/07/10

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Procedido sob nº 62
Lim 05/07/2010 /12:10
Patricia egemes

Projeto de Lei Nº⁶²/2010

Autoriza parcelamento de débitos tributários e dá outras providências e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a Secretaria da Receita Federal instrumento de parcelamento administrativo de débitos tributários junto ao PASEP, em até 60 meses.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a proceder o desconto mensal do valor dos débitos relativos ao parcelamento, diretamente na conta corrente do Município de Mariana, conta 73.027-0 junto ao Banco do Brasil, agência de Mariana – MG.

Art. 3º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Fazenda, consignadas no orçamento do exercício corrente, e sua correspondente nos exercícios futuros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/07/10

Carvalho
Presidente

Patricia
Secretário